ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

REFERMAN MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

afixada no mural de publicações no periodo de 20 U21 Sa 0510 Llo20

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 20, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 10.058,40 (dez mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e será pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3° A contratação prevista no art. 1° , inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

0801.10.301.00022.011000-319004000000

Art. 5º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de dezembro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional Médico Clínico Geral dando continuidade ao atendimento à população na área de Saúde no Ambulatório Municipal, considerando férias de profissional médica e afastamento por recuperação de cirurgia.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do munícipio, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em regime de urgência.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 20 de dezembro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memoranae nº 805-2017

Manoel Viana 26 de Julho de 2017

De Contabilidade Para Secretaria de Governo, Planejamento Indústria e Comércio Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercicios financeiros em que firmados e capacientidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros usuais e ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos continuos contratados pela. Administração, Trata-se, a proposito da conclusão adoiada pelo TC relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram vigente ..."

2 - Entendimento da AGU. Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada "DOU de 02/05/2014). vejamos o conteúdo. "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO LA PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOLERNAMENTAS PRÉEXISTENTES DISPENSAM AS EXIGENC AS PREVISTAS NOS INCISOS E DO ART. 16 DA LO Nº 101 DE 2000"

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a <u>criação</u> ou <u>expansão de acão governamental</u> que implique <u>aumento</u> <u>de despesa</u> necessita observar os seus ditames e para sso seguir, reproduziremos as ponderações tecicas pelo Tribuna: de Contas da União no acordão TCU 1085/2007 — Plenário, as quais delineam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos

"O vocábulo **criação** deriva do latim creatic sendo <u>empregado</u> no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação junto de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com lo sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

pe uma atividade nova portanto que não esteja prevista no sistema de programa. covernamental

Por outro lado, a expansão implica conceito que determina a existência de a preexistente, na medida em que não encerra alas novo. Peninduz tão-somente articidevidamente institucionalizada que por opção de política go echamento namessa. expandida, por conveniência du interesse publico. É ditado, portanto, em razão das exigen. derivadas das demandas sociais, de previação de <u>serviços públidos</u> e dos investimentos o ac Poder Publice cabe realizar

Finalmente, tem-se o aperfeiçoamento que não se encaixa nas situações antencres enicide certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade voltade somente para o aprimoramento das ações de governo mas gera consequênca financeiras com sua implementação

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orcamentárias para os serviços ja e capaz de demonstrar a viabilidade financeira em es promover a liditação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tai document já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende sela prestado Trata-se portanto ta somente de gerenciar os recursos disponibrizados pela Lei Orçamentária Anual ser de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos

atenciosamente.

uclides Freitas Portella

ÚRC-RS 49 839



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Nº Processo: 2019 / 12 / 4509

Data de Abertura..... 13/12/19

Requerente..... SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto...... MEMORANDO Subassunto...... Memorando

Logradouro..... Rua Número....: 171

Bairro....: Restinga
CEP....: 97640000
Cidade...: Manoel Viana

Telefone.....

Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Justifica-se tal pedido para darmos continuidade ao atendimento à população na área de Saúde no Ambulatório Municipal considerando férias de profissional médica e afastamento por recuperação de cirurgia.

Movimentações Associadas:

Data / Saída	Protocolo	Destino	Despacho
13/12/19 11:45	Seção de Expediente - Saúde Denis Abreu	Sec. de Governo GILBERTO MARTINS	

Adriano Santiago Pereira Secretário de Saúde e Assistência Social Porteria nº 005/2017

Requerente

Protocolador

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

. dade Gestora....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

ante de Recursos ...: 40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude

secret.saude e assist. social

dade Organientaria: 08.01 SECRETRIA DE SAUDE

lotadão Saldo Disponivel

Saude		
Atendao Basica		
MANTER SERVICOS E ATTVIDADES DAS SECRETARIAS		
19627.dl1000 Manutencao Atividades Secret. Saude e Assist Social		
40.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2653	470.000.00
.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	229	1.550.000,00
1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	231	600.000,00
.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	232	255.000,00
11.90.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2759	32.000,00
1.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	234	100.000,00
-3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	493	27.000,00
.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	236	2,000,00
. 7.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	233	5.000,00
1, 7, 40, 36, 99,00,00 OUTROS SERVICOS	237	160.870,00
1. 24, 59.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	238	95.000,00
	239	1.000,00
.1.40.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUCIVAS	240	36.000,00
	241	24.000,00
	242	4.500,00
40.30.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	242	1.500700
ADQUIRIE, MANI. CONSERV. VEIC. MAQ. PATRULHAS AGRICOLAS		
100052.052000 Aquis.Manut.Conser.veiculos, maq. patr. agricola	243	210.000,00
3,40,30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	243	100,00
	245	54.000,00
40.30.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	246	100,00
+.4.40.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	240	400,00
MANTER CONSELHOS MUNICIPAIS		
1030100082.075000 Manutencao dos Conselhos Municipais	254	3.500,00
7.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	2866	1.000,00
+.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	255	1.000,00
*	256	500,00
2.7.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	230	550,00
187010123 SAUDE BASICA PARA TODOS		
2030101232.063000 Manter Atendimento a Saude Publica	249	12.000,00
	250	1.000,00
. 1.40.16.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	251	69.000,00
1.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	252	200,00
	2597	500,00
1,7,20,33,00,00,00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
NINITALISI.064000 Manter Farmacia Basica	258	33.000,00
	257	43.867,00
ATENDIMENTO DE URGENCIA HUMANITARIO		
1030101252.062000 Manter Ambulatorio Municipal	247	38.000,00
5.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	248	100,00
Vicesares Venedalais		
, RECEBIUO		
Outros Encargos Especiais 1894-00123 SAUDE BASICA PARA TODOS Seter Administrativo Secretaria de Saúde e Assist. Social		
3.4.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS Ass.:	253	200.000,00
The I Unidade Orcamentaria		4.120.237,00
1 100 MATERIAL MATERIA		